

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: MÁRCIA MARTINS FERREIRA, brasileira, solteiro, Autônoma, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º 425.804 SEJUSP/MS, inscrito (a) no CPF nº 436.932.291-04, residente domiciliado (a) na Rua Docelina Mattos Freitas, n.º 2665, Bairro Parque Nova Dourados, na Cidade de Dourados - MS - CEP 79840-410

CONTRATADOS: LUÍS HENRIQUE MIRANDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 - Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado LUIS HENRIQUE MIRANDA BASTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS n.º 14.809 e GRAZIELE ARAUJO BARBOSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 52.110.315/0001-95, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 - Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pela advogada GRAZIELE ARAUJO BARBOSA DE BRITO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS n.º 27.452, com poderes adiante mencionados:

CLÁUSULA 1ª: QUAL É O OBJETO DO CONTRATO?

1.1: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, por parte dos **CONTRATADOS**, para o fim especial de propor pedido administrativo e/ou ação previdenciária em favor do (a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª: DAS OBRIGAÇÕES

2.1: Os advogados ora **CONTRATADOS** prestarão seus serviços jurídicos em defesa dos direitos do (a) **CONTRATANTE** mediante a prática de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia, para cumprimento do objeto deste contrato.

2.2: O (a) **CONTRATANTE** se compromete a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o desenvolvimento do serviço **CONTRATADO**. Se compromete, ainda, a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas aos advogados **CONTRATADOS**. O (a) **CONTRATANTE** deverá informar quaisquer alterações dos fatos narrados e manter dados para contato atualizados.

2.3: O (a) **CONTRATANTE** fica ciente de que deverá comparecer em todas audiências ou perícias agendadas, bem como disponibilizar os nomes e endereços de todas as testemunhas solicitadas, quando previamente informadas pelos advogados.

2.4: Cabe ao (a) **CONTRATANTE** custear todas as despesas para o adimplemento das obrigações assumidas pelos **CONTRATADOS**, tais como as decorrentes de custas processuais, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes, entre outras; honrar pontualmente os compromissos financeiros firmados com os **CONTRATADOS**, em remuneração aos serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios);

2.5: Caso o (a) **CONTRATANTE** não compareça nas audiências judiciais (conciliação ou instrução) ou nas periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê causa a extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos **CONTRATANTES** no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS - Resolução OAB/MS n. 33/2010.

CLÁUSULA 3ª: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

3.1: O (a) **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS** a remuneração pelos serviços prestados e a título de honorários o seguinte:

a) O valor equivalente à 4 (quatro) salários do benefício, após a implantação do mesmo, com vencimento na data do recebimento de cada parcela:

b) 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico obtido com o recebimento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário, seja ela deferida pelo INSS na via administrativa ou na judicial, mediante precatório ou requisição de pequeno valor - RPV.

3.1.1: Em casos de requerimento de **AUXÍLIO DOENÇA**, o(a) **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS** a remuneração pelos serviços prestados a título de honorários o seguinte:

a) O valor equivalente à R\$100,00 (cem reais) para cada mês concedido, com vencimento na data do recebimento de cada parcela;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor econômico obtido com o recebimento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário, seja ela deferida pelo INSS na via administrativa ou na judicial, mediante precatório ou requisição de pequeno valor - RPV.

3.2: Em caso de atraso no pagamento dos honorários o **CONTRATANTE** deverá arcar com:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor;

b) juros de 1% ao mês, e **c)** correção monetária, com base na variação do IGP-M, sobre o valor do débito.

3.3: Em caso de celebração de acordo com a parte adversa, os valores e percentuais previsto na cláusula 3.1 e suas alíneas permanecem devidos;

3.4: No caso do **CONTRATADO** realizar o levantamento ou recebimento dos valores da ação objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** autoriza expressamente por meio deste a retenção dos valores referentes aos honorários pactuados na cláusula 3.1 e suas alíneas.

3.5: Já no caso do (a) **CONTRATANTE** realizar o levantamento ou recebimento dos valores da ação objeto do presente contrato, será imediatamente exigível a verba honorária a contar do seu efetivo recebimento, correndo a partir de então os juros, cláusula penal e correção monetária.

3.6: O (a) **CONTRATANTE** desde já autoriza que seja destacado o valor dos honorários **CONTRATADOS** quando da expedição do RPV ou Precatório.

CLÁUSULA 4ª: O PRAZO DO CONTRATO

4.1: O presente contrato terá a duração até eventual decisão do TJMS /Turma Recursal/TRF3 em recurso, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

4.2: Caso o **CONTRATANTE** revogue o contrato antes do previsto, continuará obrigado ao pagamento das verbas honorárias devidas até o ato da revogação. Ademais, não será retirado o direito do **CONTRATADO** de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência.

CLÁUSULA 5ª: DA MULTA E RECISÃO CONTRATUAL

5.1: Em caso de desistência da ação, expressa ou tácita, será devido ao **CONTRATADO**:

a) A ausência do (a) **CONTRATANTE** em audiências e/ou perícias será considerada desistência do processo.

5.2: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, cientificando-a com aviso prévio de 15 (quinze) dias, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato.

5.3: O descumprimento dos deveres do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, estabelecidos na cláusula segunda e terceira, implicará na multa contratual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento no trânsito em julgado do processo judicial.

5.4: A rescisão deve ser comunicada expressamente com aviso prévio de 15 (quinze) dias. Na rescisão unilateral por parte do (a) **CONTRATANTE**, serão devidos os honorários, na mesma data da revogação ou do substabelecimento, proporcionalmente ao trabalho já desenvolvido no processo. Na rescisão unilateral do **CONTRATADO** será devido o valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa do processo judicial ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6ª: OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1: O **CONTRATANTE** declara expresso CONSENTIMENTO para o **CONTRATADO** coletar, tratar e compartilhar:

a) os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD; **b)** os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD; **c)** os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD

CLÁUSULA 7ª: DO FORO

7.1: As partes elegem o foro da cidade de Dourados - MS para conhecer das questões relativas a presente relação contratual, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Dourados - MS, 08/08/2026.

CONTRATANTE

LUIS HENRIQUE MIRANDA
OAB/MS 14.809

GRAZIELE ARAUJO BARBOSA DE BRITO
OAB/MS 27.452

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA